Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4110/2019
Data: 29/11/2019 - Horário: 17:11
Legislativo - PLO 255/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 255/2019

Denomina via pública de "Ivone Maria Chiamulera".

Art. 1º Fica denominada de "Ivone Maria Chiamulera", via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Conforme a Biografia em anexo demonstra, trata-se de uma homenagem justa e merecida a uma pessoa com grande envolvimento comunitário e social, sempre servindo a comunidade.

O Legislativo Municipal, homenageia com a denominação de via pública, uma pessoa de familia tradicional de nosso município, que muito contribuiram para nosso desenvolvimento.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA

IVONE MARIA CHIAMULERA

Ivone Maria Chiamulera, nasceu no município de Caçador, SC, em 1961.

Era Odontóloga e residia na área onde agora será implantado o Loteamento Chiamulera e uma das ruas receberá seu nome, iniciando na Rua Araribóia.

Filha dos pioneiros Hilário e Armelinda Chiamulera.

Foi Secretária de Saúde do Município de Pato Branco de 1989 á 1990.

Foi Presidente da Câmara Junior de Pato Branco de 1989 a 1990.

Foi uma pessoa muito atuante na nossa comunidade, sempre com espírito de liderança, demonstrando sempre amor ao próximo, buscando o bem comum em tudo o que fazia.

Infelizmente faleceu jovem, no dia 23 de agosto de 1990.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

IVONE MARIA CHIAMULERA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

Registro Civil - Títulos e Documentos

Gracia Krainski Pinto

Oficial

Janete Ap. Pinto de Goes

Michael Pinto de Goes

Iriana Ribeiro dos Santos

Escreventes do Ofício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

LIVRO C-004 FOLHAS 007 TERMO 004524

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 31 de agosto de 1990, o assento do óbito de: -.-.-.-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

HILÁRIO ANTONIO CHIAMULERA
126.144.409-49

LUCAS ANDRÉ POLAZZO
ARQUITETO E URBANISTA CAU A1394371

POLAZZO CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 20.902.487.0001-05

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
29/11/19
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Diretoria de Planejamento Urbano
Portaria nº 015 de 30/01/2015

*PRÉAPROVADO APENAS PARA FINS DE ANÁLISE DE NOMENCLATURA DE RUAS PELA CAMARA.

POLAZZO
arquitetura

LOTEAMENTO CHIAMULERA

obra :
LOTEAMENTO CHIAMULERA

escala:
indicada

proprietários :
ACIMA DESCRITOS

CPF:
ACIMA DESCRITOS

loteador :
POLAZZO CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ:
20.902.487.0001-05

local :
PATO BRANCO - PERÍMETRO URBANO - BAIRRO LA SALLE

desenho :
LUCAS A. POLAZZO

autor:
LUCAS ANDRÉ POLAZZO CAU A1394371

data :
NOVEMBRO/2019

especificações :
PLANTA DE LOTES

prancha :
03/05



Câmara Mun de Pão Branco
Fls 4
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 255/2019

Pato Branco, 2/12/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 255/2019

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Ivone Maria Chiamulera"**, a via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Chiamulera, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2.019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto



IVONE MARIA CHIAMULERA, nasceu em Caçador ,estado de Santa Catarina, filha de Hilário e Armelinda Chiamulera.

Em 1985, concluiu na Universidade Católica do Paraná o curso de ODONTOLOGIA.

Iniciou suas atividades profissionais no município de Chopinzinho, posteriormente transferiu-se para Pato Branco onde trabalhou junto ao Sindicato Rural, Prefeitura Municipal e com Consultório próprio.

Ingressou na Câmara Júnior em 1987, passando a ter participação extremamente ativa e destacada, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento pessoal, do grupo e da Comunidade.

Em 1989, foi nomeada chefe do setor de Odontologia da Prefeitura Municipal de Pato Branco, o qual atendia os Postos de Saúde de todo o Município.

Em 1990, chegou a Presidência da Câmara Júnior de Pato Branco, e no dia 23 de agosto quando se deslocava para a Convenção Estadual, na cidade da Lapa onde representaria a OLM de Pato Branco, teve sua vida ceifada em acidente automobilístico.

IVONE, faleceu aos 29 anos de idade, encerrando precocemente uma brilhante carreira profissional e e juniorística.

Enfim, IVONE MARIA CHIAMULERA , odontóloga, mulher decidida, irmã e filha adorada, personalidade marcante, simplicidade de gestos e comunicação. Mulher de visão comunitária.

CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO.

AGOSTO/1996.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DECRETO Nº 4182, DE 02 DE AGOSTO DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XXXI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada de IVONE MARIA CHIAMULERA, a rua 4A do Loteamento Jardim Cidade Nova, neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Agosto de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

JUSTIFICATIVA AO DECRETO Nº 4182/96

Todo trabalho desenvolvido em prol do avanço das comunidades local, nacional e mundial, devem ser valorizados e reverenciados pelos cidadãos de qualquer parte do globo.

A Câmara Júnior da Lapa tem prestado excelentes serviços ao Município, promovendo, inclusive, capacitação e oportunidades aos jovens Lapeanos.

Presente no Estado do Paraná, em outras Unidades da Federação e no mundo, a Organização Júnior reúne-se, de tempos em tempos, ano a ano, em eventos recheados de muito companheirismo e atividades ao próximo.

Em 1990, aqui na Lapa, aconteceu a IX Convenção de Câmaras Júnior do Paraná. Realização de êxito até hoje comentada e lembrada pelos que aqui estiveram, naquele universo, na época, de 218 inscritos.

Mesmo com todo esse brilho, uma fatalidade marcou o evento. Fato a que estamos todos submissos; registramos um acidente na Rodovia de acesso à Lapa, próximo a São Mateus, do veículo que conduzia companheiros de Pato Branco.

A vontade divina, embora não fossem os únicos ocupantes daquele carro, elevou para os Céus Gelson e Ivone.

Duas pessoas de destaque nas suas cidades de origem, traziam em suas bagagens, conhecimentos, informação e várias atividades preparadas para serem aplicadas na Lapa, através da Convenção de que iriam participar.

Hoje, seis anos mais tarde, mais ou menos na mesma época, nova Convenção acontece. Pato Branco participará com grande número de pessoas.

A Lapa vem se preparando há dois anos, o programa é extenso e prevê, inclusive, homenagens a Gelson e Ivone.

Nada mais justo que a Municipalidade, em sinal de respeito e agradecimento, registre em seus anais homenagens póstumas a importantes personalidades do Estado.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 255/2019.

Pato Branco, 05/12/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Ver. Rodrigo Correia
Data: 05 de dezembro de 2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4246/2019
Data: 09/12/2019 - Horário: 16:36
Legislativo - PCRJ 171/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 255/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº. 255/2019, que denomina via pública de "Ivone Maria Chiamulera", localizada no Loteamento Chiamulera, no Bairro Parzianello.

Em sua justificativa, o proponente traz a biografia de Ivone Maria Chiamulera, nascida em 1961 no município de Caçador - Santa Catarina, filha dos pioneiros Hilário e Armelinda Chiamulera.

Ivone exerceu a profissão de Odontóloga e residia na área onde agora será implantado o Loteamento Chiamulera, recebendo uma via o seu nome, iniciando na Rua Araribóia. Foi Secretária de Saúde do Município de Pato Branco de 1989 a 1990. Presidiu a Câmara Junior de Pato Branco em 1989 e 1990. Foi uma pessoa muito atuante na nossa comunidade, sempre com espírito de liderança, demonstrando sempre amor ao próximo, buscando o bem comum em tudo o que fazia. Infelizmente faleceu jovem, no dia 23 de agosto de 1990.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 256/2019.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2019.

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Amilton Maranoski - PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 255/2019

Denomina via pública de "Ivone Maria Chiamulera".

Art. 1º Fica denominada de "Ivone Maria Chiamulera", via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina via pública de "Ivone Maria Chiamulera".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ivone Maria Chiamulera", via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6647E546

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2019. Edição 1907
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018.2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	118.866,02
0024	Assistência Comunitária	-118.866,02

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.197/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	118.866,02
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	-118.866,03

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	118.866,02
Total		118.866,02

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos da Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
3.1.90.11 – 000 (1743)	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	-118.866,02
Total		-118.866,03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.447, de 13 de dezembro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018.2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	118.866,02
0024	Assistência Comunitária	-118.866,02

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.197/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	118.866,02
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	-118.866,03

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 118.866,02 (cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	118.866,02
Total		118.866,02

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos da Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
3.1.90.11 – 000 (1743)	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	-118.866,02
Total		-118.866,03

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina via pública de "Ivone Maria Chamulera".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ivone Maria Chamulera", via pública localizada no Loteamento Chamulera, Bairro Panizzolla, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina via pública de "Friel Bruno Linden".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Friel Bruno Linden" via pública localizada no Loteamento Chamulera, Bairro Panizzolla, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2946/2019, de 13 de dezembro de 2019. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 4.200.500,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos e dias vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2850/2018 (LDO para 2018), e nº 2892/2018 (LOA para 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no sítio eletrônico http://www.diariodosmunicipios.org.br/?pg=publicacoes&id=amp;ed=1, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2775/2017 e alterações posteriores da Lei nº 2482/2014.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 2/2019. Ata de Registro de Preços nº 86/2019. Pregão Presencial nº 27/2019. Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal à Rua Sete, número mil e trinta (1130), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Diego Dal Zot, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 053.777.419-13, portador da CI/RG nº 35.551.429 SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda Três, nº 1321, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Abastecedora de Combustíveis Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.795.485/0001-82, inscrição estadual nº 90169880-54, estabelecida na Rua 11, nº 1274, bairro Água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 27/2019, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93 "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e adotar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJSC. 2ª Câm. Dir. Publ., Apel. Cível em MS nº 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão: Computando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO	DIFERENÇA DO VALOR
1	2	Gasolina Comum	20000	LT	4,59	86.940,00	3.060,00
1	3	Óleo Diesel	200000	LT	3,27	654.000,00	18.000,00
1	4	Óleo Diesel S-10	200000	LT	3,54	648.000,00	16.000,00
		VALOR TOTAL					R$ 37.060,00

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 86/2019. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 1.374.900,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), passará a ser R$ 1.411.960,00 (um milhão quatrocentos e onze mil novecentos e oitenta reais), aumentando assim o valor de R$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta reais). Cláusula Quarta – Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com a presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 13 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis Nauri Roque Rossetti Gobbi - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019 - PROCESSO Nº 319/2019

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 438/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores em até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, **contendo lotes de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e lote destinado a participação de empresas de qualquer porte**, visando a contratação de empresa para construção de Central de Gás - GLP (Gás liquefeito de petróleo), com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento as exigências do Corpo de Bombeiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos do Edital, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", critério de julgamento "***menor preço por lote***" e regime de execução "***empreitada por preço global***", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de ***R$ 197.134,45 (cento e noventa e sete mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)***, sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços da Secretaria de Engenharia e Obras. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às **09 HORAS, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2020**, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 14h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mails: licita1@patobranco.pr.gov.br. gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 13 de dezembro de 2019. GIZELI CRISTINA MATTEI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ

DECRETO Nº 008/2019

Súmula: Estabelece redução de despesas e fixa o horário de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL, através de seu Presidente Sr. Valdeci Fernandes de Ávila, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas e

CONSIDERANDO os princípios as normas que norteiam a administração pública, bem como, na responsabilidade da gestão fiscal, na Lei Complementar nº 101 e principalmente na Carta Magna da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e com fulcro no Decreto Municipal de nº 161/2019, o qual dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, para o qual busca-se o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas,

CONSIDERANDO o recesso legislativo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a redução de despesas entre as quais a redução do consumo de energia elétrica, através do desligamentos de lâmpadas, equipamentos eletrônicos de informática, equipamentos de ar condicionado e demais despesas secundárias.

Art. 2º Fixa o horário dos funcionários do Legislativo Municipal durante o mês de Dezembro de 2019, o qual passará a ser das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.

Valdeci Fernandes de Ávila
Presidente do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2947/2019, Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pelo mutuário/tomador, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I – Pavimentação de Vias Urbanas

II – Estradas Vicinais Municipais

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme clausula no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Município de Mariópolis/PR, torna público que recebeu do IAP, Autorização Ambiental para obra de Drenagem Urbana – Galeria de águas pluviais e canalização do córrego Rio Lambedor, em trechos das Ruas 8 e 9 com objetivo de prolongamento das ruas, com validade de 06/12/2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

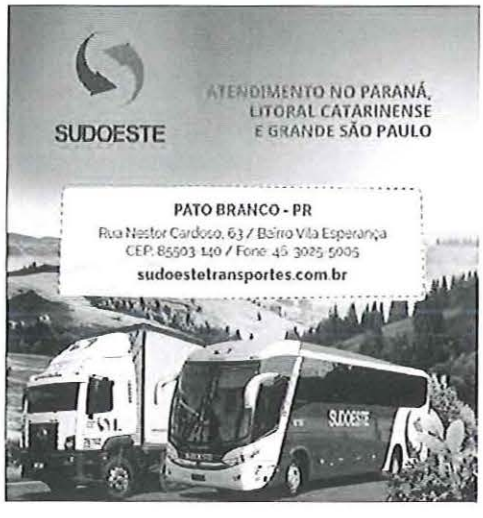
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 190/2019.GP. Tomada de Preços nº 05/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME. OBJETO: Execução de guarda-corpo em vidro temperado laminado, com área total de 85,10 m² no Ginásio Dolivar Lavarda no Bairro La Salle, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme solicitação apresentada no protocolo 412750/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 14 de fevereiro de 2020 e prazo de vigência contratual até 14 de março de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 10 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Henrique Adler de Chagas - Representante

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

HB SEMICONDUTORES EIRELI torna público que recebeu do IAP a Licença de Instalação, válida até 12/12/2021, para Fabricação de Componentes Piezoelétricos, na Rua Nereu Ramos 366, Trevo da Guarany, Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

HB SEMICONDUTORES EIRELI torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação, para Fabricação de Componentes Piezoelétricos, na Rua Nereu Ramos 366, Trevo da Guarany, Pato Branco/PR.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PLO 255/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Ivone Maria Chiamulera".
(via pública localizada no Loteamento Chiamulera, Bairro Parzianello)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Protocolo: 4110/2019 **Data de entrada:** 29 de novembro de 2019

Leitura em Plenário: 2 de dezembro de 2019

Comissão Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de dezembro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de dezembro de 2019

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Ausente, a vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de dezembro de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 949/2019/DL, de 12 de dezembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5448, de 13 de dezembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7537, de 14 e 15 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2019. Edição nº 1907.